ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [*]

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA (...) PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, neste ato representado por seu Governador, o Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, inscrito no CPF sob o n° 710.147.721-68;

CONCESSIONÁRIA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº (...), celebram o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 8.232, de 10 de janeiro de 2020, da Lei Estadual nº 8.261, de 07 de maio de 2020, do Edital de Concorrência Pública n° [*], instrumento convocatório da licitação realizada, cujas disposições se aplicam a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, e também pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de direito real de uso para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA, situado no município de Viçosa, zona rural, rodovia AL 210, km 62, cuja área está delimitada no Anexo I, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº (...)/(20...) e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONCEDENTE neste ato entrega à CONCESSIONÁRIA a posse do imóvel, instalações e equipamentos descritos nos Anexos I e II para todos os fins de direito decorrentes desta concessão.

1.4. A área especificada no item 1.1 deste Termo de Concessão destina-se à realização das atividades de abate de bovinos, suínos e ovinos/caprinos, bem como de eventuais

outras atividades conexas de interesse do concessionário, como realização de cortes, resfriamento, congelamento e tratamento/processamento de couro, peles e chifres, vedados outros usos que não estejam relacionados à natureza do estabelecimento.

1.5. São partes integrantes do presente Termo de Concessão os seguintes anexos, constantes do Edital de Concorrência Pública n° [*]:

Anexo I – Descrição da área concedida (croquis);

Anexo II – Relação de equipamentos concedidos;

Anexo III – Relação de materiais, equipamentos e obras a serem providenciados pela concessionária;

Anexo IV – Licenças ambientais associadas às instalações atuais.

1.6. A presente concessão é feita mediante o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de encargos, que consistem na realização de todas as obras e implantação de todos os equipamentos necessários para o exercício das atividades de abate de bovinos, suínos e ovinos/caprinos, conforme detalhado no Anexo III, incluindo a realização do Sistema de Abastecimento de Água, de forma a garantir que o MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA esteja plenamente operacional em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste Termo de Concessão.

1.7. Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver à CONCEDENTE o imóvel, as instalações e equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso com encargos é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de publicação do extrato do Termo de Concessão no Diário Oficial do Estado, não sendo admitida a prorrogação sob nenhuma hipótese.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela outorga do direito de exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA, conforme resultado da Concorrência Pública n° [*], publicado no Diário Oficial do Estado em [*], a CONCESSIONÁRIA pagará, em dinheiro, a quantia de R$ [*] em 10 (dez) parcelas anuais de igual valor, a serem pagas todo dia [*] do mês [*] de cada ano, tendo a primeira parcela sido paga antes da assinatura do presente instrumento.

3.2. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração de estudos e projetos, execução de obras, remanejamento de interferências, operação, manutenção e exploração decorrentes deste Termo de Concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3. No caso de atraso no pagamento das parcelas referidas no item 3.1, haverá incidência de juros e correção monetária conforme taxa SELIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA apresentou garantia contratual na modalidade de [*], no valor de [*], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga paga, considerando o prazo total de [*] anos, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.3. As despesas referentes à prestação da garantia contratual serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.4. A CONCEDENTE se utilizará da garantia para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Concessão, inclusive para cobrar o pagamento de multas eventualmente aplicadas e o ressarcimento de prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

4.5. As multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Concessão deverão ser pagas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação da aplicação da penalidade, sob pena de serem descontadas da garantia. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

4.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, exceto no caso de descontos correspondentes à cobrança de multas aplicadas, em que o prazo para recomposição será de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONCESSIONÁRIA, a garantia reverterá integralmente à CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o valor da garantia prestada e o débito verificado.

4.8. A CONCEDENTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.8.1. Caso fortuito ou força maior;

4.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

4.8.3. Descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONCEDENTE;

4.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

4.9. A garantia contratual só será devolvida com o integral cumprimento do Termo de Concessão, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

4.10. Será considerada extinta a garantia:

4.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de

que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Concessão;

4.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONCEDENTE não comunique a ocorrência de sinistros.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão ou entidade estadual, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste Termo de Concessão caberá à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, por meio de servidores designados para acompanhar a sua execução, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1. O servidor designado deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do Termo de Concessão.

5.1.2. O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Concessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. São obrigações da CONCEDENTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Fornecer por escrito eventuais informações necessárias para o

desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Concessão;

6.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCEDENTE se obriga ainda a ressarcir a CONCESSIONÁRIA em caso de denúncia da presente concessão antes de findo o prazo da Cláusula Segunda sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para tanto, pelo valor do saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.1. Além do ressarcimento previsto no caput, a CONCEDENTE deverá devolver parte proporcional do valor pago pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga da concessão, correspondente aos anos não usufruídos da concessão.

6.2.2. Os valores a serem devolvidos e ressarcidos deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o venha a substituir em caso de sua extinção, acumulada no período entre a efetivação do pagamento e a data de sua devolução/ressarcimento.

6.2.3. O ressarcimento e a devolução ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data de fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das informações necessárias para o cálculo do montante devido, desde que o imóvel já esteja desocupado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Por meio deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

7.1.1. Realizar os investimentos em obras e equipamentos previstos no Anexo III, observando todas as especificações técnicas eventualmente exigidas pela legislação aplicável, e iniciar a operação do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão, nos termos do item 1.6 deste instrumento;

7.1.2. Conservar o espaço físico, instalações e equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA, mantendo-os limpos e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, ficando ciente a CONCESSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia prestada o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Cumprir as normas legais e regulamentares vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias ao funcionamento do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA;

7.1.9. Prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

7.1.10. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso do imóvel em questão, bem como das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

7.1.11. Providenciar, às suas expensas, seguro contra danos no imóvel, nas instalações e nos equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA, com cobertura obrigatória dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição, renovando a apólice do seguro de forma a assegurar cobertura ao longo de todo o período de duração da concessão;

> 7.1.11.1. A apólice devidamente quitada deverá ser apresentada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.
>
> 7.1.11.2. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, devendo corresponder à utilidade econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

7.1.12. Comunicar ao fiscal deste Termo de Concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.13. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, necessários à fiscalização do cumprimento deste Termo de Concessão;

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenizações devidas por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.15. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

7.1.16. Realizar o pagamento das parcelas referentes à outorga na forma e nas datas estipuladas na Cláusula Terceira deste Termo;

7.1.17. Devolver à CONCEDENTE o imóvel, instalações e equipamentos do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA ao final do prazo de concessão, em condições adequadas ao bom funcionamento do empreendimento, conforme item 1.7 deste instrumento, sob pena de ser obrigada a indenizar a CONCEDENTE pelos prejuízos verificados no momento da devolução.

7.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, nem pela eventual denegação de licenças ou autorizações para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

7.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta concessão, respondendo por si, por seus empregados, prepostos, subordinados e por seus sucessores.

7.5. Não caberá à CONCEDENTE qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil ou de riscos diversos oriundos da exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos concedidos.

7.6. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser consórcio de empresas, as alterações societárias promovidas pelas pessoas jurídicas participantes de consórcio, bem como as alterações de composição do consórcio, deverão ser comunicadas à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, para verificação de suas implicações com o objeto da concessão, que poderá ser rescindida em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONCESSÃO

8.1. Mediante prévio consentimento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, poderá a CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo de Concessão, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e desde que seja assegurada a quitação de todas as obrigações contratuais que estiverem pendentes.

8.2. O beneficiário da transferência deverá atender às mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública n° [*], e a transferência será formalizada por meio de aditamento a este Termo de Concessão, sendo registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis.

10.1. Em qualquer hipótese de subconcessão, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subconcessionária, bem como responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subconcessão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/1993, conforme disciplinado no Decreto Estadual n° 68.119/2019, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal n° 12.846/2013, a CONCESSIONÁRIA que:

9.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3. Fraudar a execução do Termo de Concessão;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Não mantiver a proposta;

9.2.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.2.8. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.9. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.1. A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA por escrito, concedendo-lhe prazo razoável para saná-las, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo emergências.

9.4. Na aplicação das sanções, a CONCEDENTE levará em consideração o caráter educativo da pena e observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a razoabilidade e proporcionalidade:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

9.4.2. A extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA à concessão, à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;

9.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

9.4.4. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a

execução deste Termo de Concessão;

9.4.5. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

9.5. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

9.5.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias da CONCESSIONÁRIA, perfeitamente remediáveis ou escusáveis, e das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie;

9.5.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável e ocorrida pela primeira vez, sem que tenha havido qualquer proveito ou benefício para a CONCESSIONÁRIA;

9.5.3. A infração será considerada grave se estiverem presentes um dos seguintes fatores:

9.5.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

9.5.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

9.5.3.3. Ser a CONCESSIONÁRIA reincidente em infração de gravidade média;

9.5.3.4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a concessão sem possibilidade de remediação;

9.5.3.5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para a CONCEDENTE.

9.5.4. A infração será considerada gravíssima:

9.5.4.1. Quando houver grave lesão ao interesse público ou risco, efetivo ou potencial, à vida ou à integridade física de indivíduos, ou ainda à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade da concessão;

9.5.4.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou não mantiver em vigor os seguros exigidos neste Termo de Concessão.

9.6. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

9.7. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão de penalidades aplicadas serão compensados com eventuais débitos da CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA relacionados à execução deste Termo de Concessão.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.

10.2. Na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da outorga paga pela concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.1. A multa referida no item acima não tem caráter compensatório, de forma que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos.

10.3. Nos casos de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá:

10.3.1. Devolver a garantia;

10.3.2. Pagar os custos de desmobilização, caso haja;

10.3.3. Ressarcir o saldo atualizado não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos adquiridos ou executados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 6.2 deste Termo de Concessão;

10.3.4. Devolver o valor pago pela outorga da concessão, proporcionalmente ao período não usufruído da concessão, nos termos do item 6.2.1 deste Termo de Concessão;

10.3.5. Ressarcir outros prejuízos comprovadamente sofridos.

10.4. No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONCESSIONÁRIA direito à devolução da garantia.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Indenizações e multas.

10.8. Extinto o Termo de Concessão, a CONCEDENTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área concedida em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária, salvo no caso de extinção pelo término do prazo da concessão, quando a desocupação deverá ser imediata.

10.8.2. Findo o prazo previsto no item acima, ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 3 (três) meses, poderá a CONCEDENTE imitir-se na posse do imóvel, instalações e equipamentos concedidos, promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes ou de terceiros, não ficando a CONCEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.

10.8.3. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente ou, na

impossibilidade de fazê-lo, fará publicar edital no Diário Oficial do Estado para que a CONCESSIONÁRIA recolha os bens removidos em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação.

10.8.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder à sua alienação em leilão, ressarcindo-se de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) meses, contados da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial do Estado, findo os quais o montante reverterá ao erário estadual.

10.8.5. Decorrido o prazo referido no item 10.8.3, será imposta multa diária à CONCESSIONÁRIA pelo tempo em que os bens removidos permanecerem sob custódia da CONCEDENTE até a realização do leilão previsto no item 10.8.4.

11. CLÁUSULA ONZE – RECURSOS

11.1. Dos atos da CONCEDENTE decorrentes deste Termo de Concessão cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

11.1.1.1. Rescisão unilateral do Termo de Concessão, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.1.2. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, no caso de decisão contra a qual não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura que aplique o previsto no artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2. A intimação dos atos referidos nos itens 11.1.1.1 e 11.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3. A intimação dos atos referidos no item 11.1.1.2 será feita mediante notificação entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo.

11.4. Os recursos e representações serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual deverá subir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, ao fazê-lo, reconsiderar sua decisão. A autoridade superior deverá analisar o recurso, mesmo em caso de reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÕES

12.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como remeter cópias deste

Termo de Concessão à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

12.2. Poderá haver alteração unilateral deste Termo de Concessão pela CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas exceto as que tratam do seu objeto, em decorrência de eventual necessidade de adequação do presente Termo às finalidades do interesse público e/ou à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao Termo, desde que não seja alterada a essência do Termo nem se torne inviável sua execução.

12.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2. Das decisões da CONCEDENTE impondo qualquer alteração unilateral caberá manifestação de divergência pela CONCESSIONÁRIA.

12.2.3. Em caso de alteração unilateral que venha a impor prejuízos ou custos adicionais devidamente demonstrados, a CONCESSIONÁRIA deverá ser indenizada pela CONCEDENTE.

12.2.4. Todas as alterações serão efetivadas por escrito, mediante aditamentos ao presente Termo de Concessão.

13. CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deste Termo serão efetuadas:

13.1.1. Por correspondência eletrônica ou serviço postal, nesse último caso com o respectivo aviso ou comprovante de recebimento; ou

13.1.2. Presencialmente, desde que lavrada a respectiva ata.

13.2. As notificações e comunicações referidas nesta Cláusula serão feitas às pessoas e endereços abaixo indicados:

Para a CONCEDENTE:

Endereço: [*]

E-mail: [*]

A/C: [*]

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço: [*]

E-mail: [*]

A/C: [*]

13.3. Cada parte poderá alterar o endereço ou o representante indicado para receber comunicações mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na legislação aplicável. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

14. CLÁUSULA CATORZE – FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Comarca de Maceió – AL.

14.2. Eventuais conflitos poderão ser remetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, nos termos da Lei Complementar nº 47, de 27 de abril de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

_____

CONCEDENTE

_____

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)_____

Nome:

CPF nº:

2)_____

Nome:

CPF nº: